



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Terça-feira • 18 de Janeiro de 2022 • Ano IV • Nº 1121

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Decreto nº 004, de 18 de Janeiro de 2022** - Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública municipal direta e indireta.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Heráclito Luiz Paixão Matos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Mortugaba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YSJJXJB+KM5LZ+UHWQSVMA

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



DECRETO Nº 004, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública municipal direta e indireta”.

Art. 1º Este decreto autoriza o Município de Mortugaba, através de seus órgãos administrativos, a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados.

Parágrafo único: Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - Contratante: o Município de Mortugaba, assim qualificado como pessoa jurídica de direito público interno;

II - Servidor público municipal: o ocupante de cargo efetivo ou em comissão da Prefeitura Municipal e/ou da Câmara Municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

III - Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo, assim como os titulares das secretarias municipais;

IV - Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento;

V - Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este decreto não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal, salvo em caso de situação excepcional e transitória permitida por legislação federal, estadual ou municipal atinente.

Site: www.mortugaba.ba.gov.br
E-mail: pmmortugaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



§ 2º Os empréstimos e financiamentos contemplados por este decreto deverão ter prazo máximo de pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais.

Art. 3º Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento.

Art. 4º Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados pelo servidor ou agente político.

Art. 5º Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do mutuário.

Art. 6º Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária, ficando estabelecido que no momento da rescisão do vínculo deverá ser observado pelo ente contratante os descontos do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre as verbas rescisórias pagas ao servidor.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e convalidados os atos afins já praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 18 de janeiro de 2022.



Site: www.mortugaba.ba.gov.br
E-mail: pmmortugaba@gmail.com